



Processo de Reclamação nº 487/2016

Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

TEMA: Não cumprimento do dever de faturação mensal – Prescrição.

DECISÃO:

- a) Julga-se parcialmente procedente o pedido e declara-se extinta, por prescrição e, consequentemente, inexigível, a dívida emergente de consumos de eletricidade no período entre 15 de abril de 2015 e 15 de outubro de 2015, relativa a consumos de eletricidade na residência da demandante;
- b) Julga-se improcedente o pedido na parte remanescente do mesmo, absolvendo nessa parte, a demandada e
- c) Condena-se esta demandada a elaborar e apresentar à demandante nova fatura que espelhe e quantifique a dívida exigível em consequência da presente decisão.